

COMISSÃO DE CULTURA

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 4.240, DE 2023

Acrescenta, no art. 31-A da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, a música sacra como manifestação da cultura nacional, assim como os eventos a elas relacionados com todas as suas manifestações artísticas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 31-A da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 31-A. Ficam reconhecidos como manifestação cultural nacional a música sacra e a música gospel, bem como os eventos a elas relacionados.”
(NR)

Sala da Comissão, em 24 de abril de 2024.

Deputado ALIEL MACHADO
Presidente

